FINANCIAMENTO

O PNASE é financiado por verbas inscritas anualmente no **Orçamento Geral do Estado**, sem prejuízo do **apoio de mecenas e parceiros** internacionais e nacionais, como os municípios e outras entidades públicas e privadas. Vale ressaltar que os **pais e encarregados de educação devem contribuir**, na proporção dos seus rendimentos, com uma quota anual destinada a melhorar a qualidade das refeições e ações de saúde escolares. O uso dos recursos financeiros é submetido à fiscalização e prestação de contas por entidades definidas na lei.

RESPONSABILIDADES E ARTICULAÇÃO INTERSECTORIAL

A execução do PNASE é da responsabilidade dos departamentos governamentais responsáveis respectivamente pelo sector da educação (através do serviço central de acção social escolar) e da saúde (através das estructuras desconcentradas).

A lei prevê a criação de uma **estructura intersetorial de co-ordenação** e articulação das políticas setoriais. Podem ainda ser criadas estruturas regionais ou locais de articulação integrando, representantes dos setores da educação, da saúde e da agricultura, das Câmaras Municipais, das Organizações não-governamentais e dos pais e encarregados de educação.

Mediante o acordo desta estructura, certos serviços no domínio de alimentação e saúde escolar podem ser **concedidos ao sector privado** (ex: acquisição, armazenamento, transporte de alimentos e confecção das refeições, tratamento de saúde dos alunos).

As escolas são dotadas por uma comissão de gestão da Unidade de Alimentação e Saúde Escolar (UASE) integrada pelo gestor da escola, o coordenador da Unidade de Alimentação e Saúde Escolar, um representante da associação de pais e encarregados de educação, uma cozinheira e um aluno. Compete nomeadamente a esta unidade garantir o funcionamento da cantina, mobilizar recursos, realizar compras locais, prestar contas, desenvolver e executar actividades de sensibilização, educação e promoção da saúde.

Para mais informações, contactar:

* João Semedo, Director do Serviço de Alimentação Escolar, FICASE
  E-mail: Joao.S.Semedo@ficase.gov.cv • Telefone: 262 15 45
* Henrique Fernandes, Director do Serviço de Saúde Escolar, FICASE
  E-mail: Henrique.fernandes@ficase.gov.cv • Telefone: 262 15 45
* Tereza Morais, Directora de Protecção e Promoção da Saúde, MS
  E-mail: Tereza.Morais@ms.gov.cv • Telefone: 261 70 23

Nações Unidas CABO VERDE Juntos na acção

Organização Mundial da Saúde · PAM · unicef

Programa Conjunto - Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional Escolar

COOPERAÇÃO CABO VERDE - LUXEMBURGO

FICASE

Ministério da SAÚDE

Ministério da Educação e Desporto

Ministério do Desenvolvimento Rural

Lei de Alimentação e Saúde Escolar

A Lei de Alimentação e Saúde Escolar, aprovada pelo parlamento na sessão plenária de Abril 2015, estabelece o regime jurídico de alimentação e saúde escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE). Aplica-se aos estabelecimentos de ensino do sistema educativo em todo território nacional.

JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS

A partir de 2010, com a retirada do Programa Alimentar Mundial (PAM), o Governo de Cabo Verde passou a assumir as responsabilidades financeiras e de gestão da alimentação escolar. Além das doenças transmissíveis observa-se no país nos últimos anos um aumento das doenças crónicas não transmissíveis relacionadas com comportamentos individuais, associados aos hábitos alimentares e estilos de vida pouco saudáveis.

Neste contexto, a alimentação e saúde escolar têm por objetivos:

* Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento integral dos alunos
* Contribuir para um bom desenvolvimento da aprendizagen e o sucesso escolar
* Mudar e melhorar as práticas e hábitos alimentares da comunidade escolar
* Combater a má nutrição e a insegurança alimentar
* Promover, prevenir e dar maior atenção à saúde

Tendo em conta a necessidade de melhorar os conhecimentos em alimentação saudável e saúde das crianças e da população em geral, o papel da escola como espaço colectivo de aprendizagem, bem como a articulação das actividades sectoriais são fundamentais.

PRINCÍPIOS

A lei estabelece os princípios da política de alimentação e saúde escolar (ASE):

* **Universalidade**
* **Igualdade, equidade**
* Introdução dos temas de alimentação saudável e **educação** para a saúde no currículo escolar e sua aplicação prática
* **Formação** e capacitação da comunidade escolar em matéria de alimentação e saúde escolar
* **Descentralização,** colaboração institucional e partilha de responsabilidades
* **Participação** do Governo, dos Municípios e da comunidade no apoio, controlo social e acompanhamento das acções de modo a assegurar o uso racional dos recursos

PONTOS CHAVE

As principais determinações da lei dizem respeito a:

* Definição da política de alimentação e saúde escolar pelo Governo, sob proposta conjunta dos sectores de educação e saúde.
* Papel da escola no desenvolvimento das ações de educação para alimentação e saúde conjuntamente com os departamentos e instituições competentes na matéria.
* Proibição da comercialização de alimentos e bebidas com baixo valor nutricional nas escolas e num raio de 200m à sua volta, bem como da sua publicidade nas escolas.
* Aplicação das leis nacionais em matéria de aquisições públicas, padrões de segurança, qualidade e normas de higiene na aquisição de bens e serviços para o PNASE.
* Priorização da produção local nos alimentos adquiridos para o PNASE (≥25% da verba destinada à compra de produtos alimentares do PNASE para este fim).
* Elaboração da ementa escolar a nível central, com participação de nutricionistas e técnicos a nível local, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e os princípios de introdução de produtos nacionais diversos conforme aos hábitos alimentares locais, com grau de aceitação das crianças ≥ 85%.

COMPETÊNCIAS DO PNASE

SUBPROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

* Fornecer alimentação saudável e adequada, diversificada e equilibrada
* Promover a eficácia e eficiência na gestão das cantinas escolares
* Promover iniciativas de hortos escolares para fins pedagógicos
* Promover a educação alimentar e nutricional

SUBPROGRAMA DE SÁUDE ESCOLAR:

* Desenvolver processos de educação para saúde
* Melhorar o acesso a água potável, saneamento e higiene.
* Promover a saúde escolar individual e colectiva
* Promover campanhas de sensibilização e desenvolvimento de estilo de vida saudável